

# **ROTARY CLUBE DO BARREIRO**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SECUNDÁRIO E PARA O ENSINO SUPERIOR**



## ÍNDICE

### Página nº

<b>Artigo 1º. Âmbito.....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 2º.Finalidade.....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 3º.Bolsa de Estudo.....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 4º.Condições da Candidatura.....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 5º.Apresentação da Candidatura.....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 6º.Divulgação de atribuição de bolsa e prazo de apresentação da candidatura.</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 7º.Conceito de aproveitamento escolar.....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 8º.Fórmulas de Cálculo.....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 9º.Regras sobre comunicações e notificações.....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 10º.Situações de exclusão.....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 11º.Ordenação dos candidatos.....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 12º.Lista de candidatos admitidos a concurso e lista de beneficiários.....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 13º. Efetivação da bolsa.....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 14º.Acompanhamento dos bolseiros.....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 15º.Deveres dos bolseiros.....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 16º.Direitos dos bolseiros.....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 17º.Renovação da bolsa de estudo.....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 18º.Situações especiais não previstas.....</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 19º.Disposições finais e transitórias.....</b>	<b>10</b>
<b>Artigo 20º.Aprovação e entrada em vigor.....</b>	<b>10</b>



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SECUNDÁRIO E PARA O ENSINO SUPERIOR**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Rotary Club do Barreiro, adiante designado RCB, a estudantes com bom aproveitamento escolar e economicamente carenciados, para a frequência do Ensino Secundário (12º ano) e do Ensino Superior.

### **Artigo 2.º**

#### **Finalidade**

A atribuição de bolsas de estudo por parte do RCB tem como finalidade, apoiar o prosseguimento dos estudos de estudantes, residentes no concelho do Barreiro, com aproveitamento escolar que por falta de condições económicas, encontram dificuldades de o fazer, colaborando assim na formação de quadros técnicos superiores e contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

### **Artigo 3.º**

#### **Bolsa de Estudo**

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à conclusão do ensino secundário e/ou frequência do ensino superior por estudantes do Concelho do Barreiro economicamente carenciados;
2. O número de bolsas de estudo a atribuir pelo RCB em cada ano escolar será fixado anualmente aquando da elaboração do orçamento do clube, tendo em conta o montante esperado da participação de parcerias e da participação da Fundação Rotária Portuguesa.
3. O valor anual de referência de cada bolsa de estudo é de €750,00 para o ensino superior, e de €500,00 para o ensino secundário;
4. A duração normal da bolsa é de dez meses, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, até ao limite do número de anos do curso ainda não cumpridos, aquando da primeira candidatura;



## ROTARY CLUB DO BARREIRO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR E SECUNDÁRIO REV00, APROVADO EM 29-05-2023

5. Para efeitos da renovação das bolsas previstas no ponto anterior, o bolseiro terá de apresentar até 31 de julho de cada ano ao RCB, o boletim de recandidatura idêntico ao do concurso a bolsa pela primeira vez, através do qual se comprove a continuação de carência económica e o mérito escolar do bolseiro;
6. As bolsas de estudo poderão ser atribuídas em setembro ou outubro (logo que terminada a entrega e validação da documentação exigida nos termos do presente regulamento);
7. As bolsas serão pagas em duas tranches conforme definido no artigo 13º,

### **Artigo 4.º**

#### **Condições da Candidatura**

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Serem residentes do Concelho do Barreiro há pelo menos 2 anos;
2. Terem ingressado no ensino superior nesse ano e, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior a aquele para que requerem a bolsa, terem obtido aproveitamento escolar tal como definido no artigo 7.º, do presente Regulamento (bolsas para o Ensino Superior), ou média igual ou superior a 14 valores no 11º ano (bolsas para o Ensino Secundário);
3. Não serem detentores de grau académico (bolsas para o Ensino Superior);
4. Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional

### **Artigo 5.º**

#### **Apresentação da Candidatura**

1. Tem legitimidade para se candidatar:
  - a. O estudante, quando for maior de idade
  - b. O encarregado de educação, quando o estudante for menor;
2. A candidatura far-se-á on line, tendo os candidatos de preencher e enviar ao RCB o boletim de candidatura e a Declaração RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados) que se encontram disponíveis no site da Fundação Rotária Portuguesa (FRP) em <https://fundacaorotariaportuguesa.pt/impessos/>, e anexar todos os documentos exigidos no boletim de candidatura, até 15 de julho de cada ano;



ROTARY CLUB DO BARREIRO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR E SECUNDÁRIO REV00, APROVADO EM 29-05-2023

3. O RCB, fará a seriação de modo a enviar para a FRP, a lista dos candidatos selecionados até 15 de Agosto;
4. Não serão consideradas as candidaturas cujos processos não estejam devidamente instruídos com todos elementos solicitados;
5. O facto de o candidato ser admitido ao concurso não lhe concede o direito à atribuição da bolsa;

#### **Artigo 6.º**

##### **Divulgação de atribuição de bolsa e prazo de apresentação da candidatura**

O RCB publicitará, para cada ano escolar, o concurso para a atribuição das bolsas de estudo e data de apresentação das candidaturas, através dos meios que sejam considerados adequados, nomeadamente nos estabelecimentos de ensino do concelho, junto das Direções dos Agrupamentos Escolares, das Associações de Estudantes e das Associações de Pais e publicação virtual em sites e redes sociais.

#### **Artigo 7.º**

##### **Conceito de aproveitamento escolar**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

#### **Artigo 8.º**

##### **Fórmulas de Cálculo**

1. O cálculo do Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar obedece à fórmula constante do número seguinte do presente artigo.
2. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (C \times 0.5) - (M \times 0.5)$$

Sendo que:

OC = Ordenação do Candidato (do valor mais baixo para o mais elevado)

C = Rendimento mensal per capita do agregado familiar, determinado a partir da nota de liquidação do IRS, rubrica "TOTAL DO RENDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DA TAXA"/ nº de pessoas do agregado familiar. No caso de agregados familiares que não estejam sujeitos à



ROTARY CLUB DO BARREIRO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR E SECUNDÁRIO REV00, APROVADO EM 29-05-2023

entrega do modelo 3 do IRS, utiliza-se o rendimento bruto do agregado familiar declarado pela entidade patronal e a composição desse agregado declarado sob compromisso do candidato ou encarregado de educação.

M = Nota do candidato ao Ensino Superior, no curso em que está inscrito, ou média escolar obtida no ano anterior, ou no 11º ano de escolaridade conforme a situação.

3. Em caso de empate, o critério de desempate será a carência económica.

### **Artigo 9.º**

#### **Regras sobre comunicações e notificações**

1. As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica, para o endereço indicado pelo estudante no boletim de candidatura;
2. As notificações efetuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo;
4. Os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e moradas indicadas, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.
5. O endereço de correio eletrónico para comunicação com o RCB, é o seguinte:

barreirorotaryclub@gmail.com

### **Artigo 10.º**

#### **Situações de exclusão**

Serão excluídos os candidatos que:

1. Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
2. Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e/ou declarações;
3. Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.



### **Artigo 11.º**

#### **Ordenação dos candidatos**

A ordenação dos candidatos admitidos a concurso, será feita de acordo com a fórmula do número 2, do artigo 8º, pela ordem do valor mais baixo para o valor mais elevado, sendo que o valor mais baixo corresponde ao primeiro lugar. Para o efeito, o Conselho Diretor do RCB nomeará, em cada Ano Rotário, até 15 de Julho, uma comissão de três elementos, presidida pelo Diretor dos Serviços à Juventude.

### **Artigo 12.º**

#### **Lista de candidatos admitidos a concurso e lista de beneficiários**

1. A lista de candidatos admitidos a concurso e respetiva seriação, devidamente fundamentada pela comissão referida no artigo 11º será submetida ao CD do RCB para aprovação;
2. No âmbito de atribuição de bolsas participadas pela Fundação Rotária Portuguesa, o RCB enviará, dentro do prazo regulamentar para envio da candidatura à FRP, a lista de seriação aprovada nos termos do número anterior, conforme ponto 2 do artigo 5º
3. Em caso de atribuição de bolsas não participadas pela FRP, o RCB procederá como o descrito até aqui para as bolsas participadas e procederá à sua distribuição com o apoio desta entidade para o processamento da doação, verificação do processo e emissão de declaração da doação para efeitos fiscais ;
4. A lista dos beneficiários da bolsa de estudo será comunicada aos candidatos via correio eletrónico e publicada nos meios de comunicação do RCB.

### **Artigo 13.º**

#### **Efetivação da bolsa**

1. A efetivação das bolsas atribuídas está condicionada à apresentação, pelo candidato, até 30 de outubro, da seguinte documentação ao RCB (e deste à FRP no caso de bolsas participadas): (I) um certificado de matrícula, mencionando o ano e área de inscrição para o ensino secundário ou as disciplinas/unidades curriculares para o ensino superior em que o aluno se inscreveu, emitido pela secretaria do estabelecimento de ensino que vai frequentar nesse ano letivo; (II) o plano curricular do referido curso de forma a que o RCB (e a FRP) possam acompanhar o prosseguimento nos estudos dos bolseiros apoiados; (III) a documentação oficial



## ROTARY CLUB DO BARREIRO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR E SECUNDÁRIO REV00, APROVADO EM 29-05-2023

exigida como prova da situação económica e do mérito escolar; (IV) uma declaração assinada por si próprio em que se compromete a cumprir as obrigações do presente Regulamento;

2. O pagamento da bolsa será efetuado pela tesouraria do clube, após aprovação da mesma, para a conta bancária do candidato, cujo IBAN deverá ser confirmado pelo banco.

3. Após este pagamento, o processo será remetido à Fundação Rotária Portuguesa para ressarcir o RCB com a sua participação.

### **Artigo 14.º**

#### **Acompanhamento dos bolseiros**

O Diretor dos Serviços à Juventude, assumirá o acompanhamento dos bolseiros, ou delegará, se assim o entender, essa responsabilidade pelos membros do júri de seleção. A este Diretor, caberá responder, junto da FRP, no decurso do usufruto da bolsa, pelo esclarecimento da situação socioeconómica e o aproveitamento escolar do bolseiro, após colocar a questão internamente ao Presidente do Clube.

### **Artigo 15.º**

#### **Deveres dos bolseiros**

São deveres dos bolseiros:

1. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo RCB e pela FRP, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
2. Participar, num prazo de trinta dias, ao RCB e à FRP todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso e interrupção dos estudos que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
3. O bolseiro pode mudar de curso uma vez e continuar a beneficiar da bolsa de que usufruía, desde que a mudança seja devidamente justificada pelo bolseiro e aceite pelo RCB como tal;
4. Não perderão o direito à bolsa, os bolseiros que não obtenham aproveitamento escolar por motivo de doença devidamente comprovada, ou outras situações consideradas particularmente graves, devendo ser obrigatoriamente participadas ao RCB e FRP, até trinta dias após a sua ocorrência e como tal aceites pelo RCB e FRP;
5. A título de relatório do objeto da bolsa de que usufruíram, no fim de cada ano letivo, os bolseiros que não concorram à renovação da bolsa deverão enviar ao RCB e à FRP um certificado de aprovação (com indicação da classificação) nos exames que tiverem realizado;





ROTARY CLUB DO BARREIRO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR E SECUNDÁRIO REV00, APROVADO EM 29-05-2023

6. Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;
7. As declarações falsas ou incompletas prestadas pelo bolsheiro, a interrupção de estudos e o não cumprimento das obrigações expressas neste Regulamento implicam a imediata suspensão da bolsa e, eventualmente, o seu cancelamento, reservando-se o RCB o direito de exigir do bolsheiro a reposição das mensalidades já pagas;
8. Os bolsheiros obrigam-se a comparecer em reunião do RCB, pelo menos uma vez por ano, para se apresentarem e darem conta da sua atividade escolar.

**Artigo 16.º**

**Direitos dos bolsheiros**

São direitos dos bolsheiros:

1. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados o valor da bolsa atribuída;
2. Ter conhecimento do presente regulamento e de qualquer alteração ao mesmo.

**Artigo 17.º**

**Renovação da bolsa de estudo**

1. O pedido para renovação de bolsa é feito conforme descrito no ponto 5 do artigo 3.º do presente Regulamento, acompanhado, se possível, de certidão de aproveitamento final obtido durante o ano letivo.
2. Se o candidato à renovação tiver, para completar o ano escolar, de efetuar exames nas épocas de setembro e de outubro, devem ser expressamente indicados quais os exames já feitos e os que faltam realizar.
3. O mérito escolar deve ser comprovado oficialmente com certidão de aproveitamento escolar passada pela instituição de ensino frequentada pelo bolsheiro no ano letivo anterior, a ser apresentada ao RCB e FRP até 30 de outubro do novo ano escolar, juntamente com a restante documentação descrita no número 1 do artigo 13º.
4. Não é garantida a renovação da bolsa nos casos em que se verifique uma modificação significativa no sentido da melhoria das condições económicas ( deixar de estar abrangido pelo nº4 do artigo 4º), ou uma diminuição inaceitável do rendimento escolar do bolsheiro (por exemplo-Reprovação).



ROTARY CLUB DO BARREIRO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR E SECUNDÁRIO REV00, APROVADO EM 29-05-2023

**Artigo 18.º**

**Situações especiais não previstas**

O júri responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros, pode, durante o processo de seleção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento, que poderão ser objeto de apreciação e decisão pelo Conselho Diretor do RCB.

**Artigo 19.º**

**Disposições finais e transitórias**

1. Este Regulamento poderá a todo o tempo ser alterado, sendo as modificações introduzidas de execução imediata após aprovação em Conselho Diretor do RCB, de acordo com a respetiva viabilidade temporal.
2. As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do RCB.

**Artigo 20.º**

**Aprovação e entrada em vigor**

O presente Regulamento foi aprovado, em reunião do CD do RCB realizada a 29-05-2023, entrando automaticamente em vigor, por um período 2 anos, com renovação automática pelo mesmo período, na ausência de atualizações.